Legislação

Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1958 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos dos artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1958

Aprova a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em Lake Success, Estados Unidos da América do Norte, a 21 de março de 1950, e firmada pelo Brasil a 5 de outubro de 1951.

Art. 1º É aprovada a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em Lake Success, Estados Unidos da América do Norte, a 21 de março de 1950, e firmada pelo Brasil a 5 de outubro de 1951, bem como o seu Protocolo Final.

Art. 2º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 11 de junho de 1958.

Apolônio Salles
VICE-PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, no exercício da PRESIDÊNCIA

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 12/06/1958

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/6/1958, Página 13345 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - Seção 2 - 12/6/1958, Página 1099 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1958, Página 5 Vol. 3 (Publicação Original)